



**DECRETO Nº 88/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

*”Dispõe sobre responsabilidade e atribuições de servidores para movimentação bancária e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais;

Considerando os avanços tecnológicos referente aos procedimentos de movimentação financeira junto às instituições bancárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam designados os Representantes e Servidores abaixo e seus respectivos poderes de movimentação das contas relacionadas à **Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso, CNPJ 13.607.494/0001-19**, nas instituições bancárias fornecedoras do Município

REPRESENTANTE/SERVIDOR	RG	CPF	PODERES
<b>Antonio Mario Rodrigues de Sousa</b> <b>Prefeito Municipal</b>	1.195.243-17	091.974.945-34	-Abrir e movimentar contas de depósitos em nome da Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso; -Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; -Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; -Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; -Solicitar saldos e extratos de aplicações e conta corrente; -Efetuar transferências para mesma titularidade e encerrar

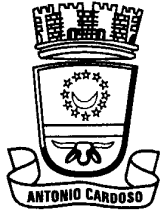


			contas de depósitos;
<b>Ednelson Santana da Silva</b> <b>Secretário Municipal de Finanças</b>	1328644286	017.141.895-62	-Abrir e movimentar contas de depósitos em nome da Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso; -Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; -Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; -Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; -Solicitar saldos e extratos de aplicações e conta corrente; -Efetuar transferências para mesma titularidade e encerrar contas de depósitos;

**Parágrafo Único** – Todos os casos de transferência ou pagamentos executados através dos Representantes ou Servidores acima designados ficam restrito ao procedimento em conjunto sendo indispensável o usuário do **Prefeito e do Secretário de Finanças** para a devida confirmação e execução do procedimento. Os poderes abaixo, também deverão obrigatoriamente ser executados conjuntamente pelos Servidores acima designados, o **Prefeito e o Secretário de Finanças**.

**Art. 2º** - Todos os representantes e Servidores designados neste Decreto ficam condicionados a adequação e responsabilização das Normas Brasileiras de Contabilidade, ao Código Processual Civil Brasileiro e toda Legislação correlata.

**Art. 2º** - As chaves, senhas e qualquer outro meio para utilização e movimentação bancária ou de proteção é restrito, pessoal e intransferível conforme normas e critérios do estabelecimento bancário sendo de responsabilidade total do Representante do Servidor.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**  
Governo de Participação e Desenvolvimento



---

**Parágrafo Único** – Os casos de excepcional interesse público poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - O não cadastramento de um dos Representantes ou Servidores designados não impede o andamento dos trabalhos desde que não seja o **Prefeito ou Secretário de Finanças**.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 011/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2018.

*Antonio Mario Rodrigues de Sousa*  
*Prefeito Municipal*